



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
MAGMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	7
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	13
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	20
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	24
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO.....	28
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO	34
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO.....	40
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	41

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administrador</u> ”:	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar, conjunto 16, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“ <u>Ativos Alvo</u> ”:	As ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 578 e demais regulamentação aplicável, de emissão de Companhias Alvo, incluindo cotas, mútuos conversíveis e AFACs.
“ <u>Benchmark</u> ”:	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
“ <u>Capital Investido</u> ”:	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“ <u>CDI</u> ”:	Certificado de Depósito Interbancário.
“ <u>CETIP</u> ”:	A CETIP S.A. – Mercados Organizados.

<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador sob orientação do Gestor, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ABVCAP”</u> :	O Código ABVCAP/AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
<u>“Companhia(s) Alvo”</u> :	Companhias brasileiras ou estrangeiras, com registro ou não de companhia aberta perante o respectivo órgão regulador, bem como as sociedades limitadas devidamente constituídas perante o respectivo órgão regulador.
<u>“Companhias Investidas”</u> :	Companhias Alvo ou Sociedades Estrangeiras Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo.
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

<u>“Fatores de Risco”</u> :	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“Fundo”</u> :	O MAGMA - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior .
<u>“Gestor”</u> :	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar, conjunto 16, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<u>“Instrução CVM 400”</u> :	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u> :	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 539”</u> :	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u> :	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“MDA”</u> :	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<u>“Oferta Restrita”</u> :	Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
<u>“Outros Ativos”</u> :	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Instrução CVM 578.
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	Prazo de duração do Fundo será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo.

“ <u>Suplemento</u> ”:	O suplemento referente a cada emissão de Cotas do Fundo, elaborado nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Taxa devida pela prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição das cotas, a qual contemplará a Remuneração do Administrador, conforme prevista na Cláusula Treze deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”:	Taxa devida pela prestação dos serviços de gestão, em razão da devolução aos Cotistas de recursos que excedam o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, conforme prevista neste Regulamento
“ <u>Sociedades Alvo</u> ”	Sociedades constituídas
“ <u>Sociedades Estrangeiras Alvo</u> ”	Sociedades (a) com sede no exterior e pelo menos 10% (dez por cento) dos ativos fora do Brasil; ou (b) com sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações contábeis.

**REGULAMENTO DO
MAGMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **MAGMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia Investimento no Exterior, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido na Instrução CVM 539.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo individual de investimento no âmbito de Ofertas Restritas será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Terceiro O Fundo é classificado como Restrito Tipo 3 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, podendo a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) decidir pelo seu encerramento, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotista por parte do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Terceiro Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Quatorze deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os investimentos do fundo nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração das Companhias Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração; e/ou (ii) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo.

Parágrafo Quinto A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Sexto As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, se instalado, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) ano;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo obrigará-se a, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo Sétimo Sem prejuízo do disposto no caput, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação do Fundo no capital das Companhias Alvo o exercício de controle acionário de tais empresas.

Artigo 5º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira”) descrita a seguir:

- (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento, observada a regulamentação em vigor; e
- (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investida nos Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro É permitido ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Alvo investida e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Gestor, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a

variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro O Fundo adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Terceiro implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para cada integralização de Cotas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima

estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Quarto deste Artigo 5º, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Alvo.

Parágrafo Sétimo Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do Fundo; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Oitavo Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Nono Os dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e caso a legislação tributária assim permita.

Parágrafo Décimo O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos e utilizar técnicas de *hedge* para fins de proteção patrimonial, afim de reduzir riscos de movimentos negativos, preços de valores mobiliários e taxas cambiais, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Companhia Alvo investida pelo Fundo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Companhia Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo primeiro Salvo se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, fica aprovada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo segundo É livre a aplicação pelo Fundo em cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto em bancos de investimento de primeira linha, bem como em títulos públicos ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, para fins de rentabilização de caixa.

Parágrafo Décimo terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo quarto O Administrador, o Gestor os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderá realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Artigo 6º O Fundo realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Gestor.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no Suplemento de cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O Fundo é administrado pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pelo Administrador.

Artigo 8º A competência para gerir a Carteira do Fundo caberá ao Gestor, e eventualmente com auxílio do Consultor Técnico (conforme doravante definido), caso este venha a ser contratado, e sujeito aos termos deste Regulamento.

Para os fins do artigo 13, XVIII e artigo 33, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor possui equipe chave de gestão, assim entendido como o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do

Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações, composta necessariamente por um gestor credenciado junto à CVM e um analista sênior.

Parágrafo Primeiro As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Alvo da Carteira do Fundo, são tomadas pelo Gestor, observado o disposto no Artigo 10º e no Artigo 29º do Regulamento.

Artigo 9º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto multas decorrentes do atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo à CVM as quais sejam decorrentes do atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida, caso em que o Fundo arcará com as despesas de multa;
- (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, com o auxílio do Gestor, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem “i” acima até o término de tal inquérito;

- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (ix)** manter os títulos e Ativos Alvo fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Gestor que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii)** representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xiv)** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Alvo em que o Fundo participe, quando assim orientado pelo Gestor;
- (xv)** realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromisso de Investimento, em atendimento às orientações do Gestor nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo Fundo;
- (xvi)** fornecer com o auxílio do Gestor aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- (xvii)** se houver, fornecer com o auxílio do Gestor aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas

emitidas, assim requererem, atualizações com periodicidade mínima semestral dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (xvi) e (xvii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10º São obrigações adicionais do Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578, incluindo, a participação nas assembleias gerais de sócios das Companhias Alvo

emissoras dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, para exercer direito de voto, conforme aplicável;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como as disposições deste Regulamento no tocante as atividades de gestão;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578;
- (xi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e do presente Regulamento.
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Artigo 11º Consultor Técnico. De forma a viabilizar a seleção e o adequado acompanhamento da gestão operacional dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo e das Companhias Investidas, poderá ser contratado um consultor técnico, mediante celebração de contrato de prestação de serviços próprio, que terá como atribuições, em caráter não exclusivo, as seguintes atividades (“Consultor Técnico”):

- a) mapeamento das oportunidades de negócios para investimento/aquisição de das Companhias Alvo;
- b) realização de pré-seleção e prospecção ativa de propostas de investimentos;
- c) apresentação de Ativos Alvo e Companhias Alvo para o Gestor;
- d) acompanhamento das Companhias Investidas cujos Ativos Alvo integrem a carteira do Fundo, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- e) auxílio e consultoria ao Gestor na negociação para celebração dos Documentos Comprobatórios com as Companhias Alvo e Companhias Investidas; e

- f) caso o Gestor solicite, participação nas assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas emissoras dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável.

Artigo 12º É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente do Administrador e/ou Gestor;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 13º O Administrador e/ou Gestor poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para

realização no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 14º Os prestadores de serviço de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo farão jus a uma Taxa de Administração ("Taxa de Administração"), correspondente a 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo paga semestralmente.

Parágrafo Segundo A Remuneração do Custodiante será equivalente ao percentual de no máximo 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal prevista em contrato próprio e que será deduzida da Taxa de Administração prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput*, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto A Remuneração do Consultor Técnico, caso este venha a ser contratado pelo Fundo, será prevista em contrato próprio e observará os limites estabelecidos no Capítulo VII - Encargos do Fundo.

Parágrafo Quinto O Administrador poderá estabelecer que parcelas previstas acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Parágrafo Sexto Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, este fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista

acrescido do *Benchmark* (“Retorno Mínimo”), não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;

(ii) havendo quaisquer outros ganhos e/ou rendimentos do Fundo que excedam o Retorno Mínimo, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance equivalente à 20% (vinte por cento) do valor que exceder o Capital Investido por todos os Cotistas (“Catch-Up”)(devendo ser descontado deste valor qualquer quantia eventualmente paga no termos do item (iv) abaixo).

(iii) uma vez pago o *Catch-Up* ao Gestor conforme previsto no item (ii) acima, havendo quaisquer outros ganhos e/ou rendimentos do Fundo, os mesmo serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas;

(iv) caso seja solicitado pelo Gestor, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o pagamento antecipado da Taxa de Performance. Nessa hipótese, será feita a avaliação a valor de mercado dos Ativos do Fundo e, havendo valorização do Valor Investido pelos Quotistas acima do Benchmark, o pagamento ao gestor da Taxa de Performance será antecipada. Qualquer valor pago antecipadamente será descontado da Taxa de Performance a ser paga na ocasião de liquidação do Fundo ou amortização parcial das Cotas.

Parágrafo Sétimo Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) do parágrafo acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o Fundo, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Oitavo Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 15º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro O Administrador, por orientação do Gestor, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste

Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Quarto do Artigo 5º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Gestor, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 16º As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), nos termos do Suplemento.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo; (ii) em moeda corrente nacional,

por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (iii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 17º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, com as firmas reconhecidas.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539.

Parágrafo Sexto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 18º A primeira emissão de cotas do Fundo será realizada pelo Administrador, que definirá as respectivas condições para subscrição de tais Cotas, nos termos do Suplemento anexo a este Regulamento, podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão, sendo certo que o Capital Comprometido mínimo será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 19º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro O Administrador poderá determinar que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i)** tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii)** deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo;
- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Custodiante, Gestor e/ou Consultor Técnico e escolha de seu substituto;
- (iv)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento da primeira emissão de Cotas;
- (vi)** deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;
- (vii)** deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii)** deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 578;
- (x)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xi)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu administrador ou gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xii)** a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento;
- (xiii)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM 578; e
- (xiv)** deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 21º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, observado o disposto no Artigo 31º e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 22º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro de “Registro dos Cotistas” ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas devem exercer os direitos de votos no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a) o Administrador ou seu Gestor;
- b) o Cotista de cujo interesse seja conflitantes com o do Fundo; e
- c) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 23º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 24º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 25º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Primeiro A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 26º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27º Adicionalmente à Taxa de Administração e Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, bem como multas impostas pela CVM decorrentes de atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo causado pelo atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;

- (x) taxa de custódia de títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social. A remuneração do Consultor Técnico não poderá exceder 3% (três por cento) do Capital Comprometido por exercício social.
- (xii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “*caput*” incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 28º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto abaixo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador, observadas orientações do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Gestor ou, ainda, pelos Cotistas. O

Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e
- b. Ativos Alvo de renda variável serão avaliados pelo seu valor de mercado, por meio de *valuation*.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação destes ativos, na forma do Parágrafo Segundo.

Artigo 29º O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de julho de cada ano.

Artigo 30º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Ativos Alvo que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor;

Parágrafo Primeiro O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

Parágrafo Segundo Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do parágrafo acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Quarto Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Terceiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da

data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem c) do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto O Administrador deverá enviar imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Sexto Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

Parágrafo Sétimo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Oitavo O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Nono A publicação de informações referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 31º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 32º Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail fundos@paratycapital.com ou pelo telefone (11) 3588-4770.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 33º Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a

ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência,

falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação em Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (viii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (ix) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (x) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (xiii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;
- (xiv) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xv) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE AOS COTISTAS E DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE TAXA DE PERFORMANCE AO GESTOR:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Ainda, tendo em vista que no quinto ano a taxa de Performance será paga com antecipação ao Gestor, caso os Ativos Alvo se desvalorizem posteriormente a tal pagamento, é possível que o pagamento da Taxa de Performance seja superior ao rendimento auferido pelos Cotistas;

- (xvi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ALVO:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xviii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xix) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xx) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xxi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos

Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xxii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxiv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de

investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

- (xxvi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se aplicável e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 36º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil

Brasileiro”), (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Parágrafo Quarto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 37º A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39º Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA RESTRITA DE COTAS DO
MAGMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	300.000 (trezentas mil) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da 1ª Emissão terá início em até 30 (trinta) dias após o registro do Fundo junto à CVM e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Integralização das Cotas	Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Gestor, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da 1ª Emissão	1.000 (mil) Cotas